



" P R U D E N T E " - CIDADE 2.000

= LEI Nº 2.090/80 =

DISPONDO SÔBRE: Cancelamento da divida ativa de imposto predial e taxas da CASA DO ESTUDANTE DE PRESIDENTE PRUDENTE.

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por - Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a cancelar a divida de imposto predial e taxas relativo ao terreno situado nesta cidade, lançado em nome da CASA DO ESTUDANTE e cujo débito desde 1972 até 1979 importa em Cr\$ 61.335,83 (sessenta e um mil, trezentos e trinta e cinco cruzeiros e oitenta e tres centavos), incluindo juros e correção monetária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A lançadoria após o cancelamento do débito deverá fazer a devida anotação no livro de Divida Ativa e expedir em favor do contribuinte certidão negativa de impostos e taxas até 1979.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos treze (13) dias do mês de Março de 1980.

  
PAULO CONSTANTINO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos treze (13) dias do mês de Março de 1980.

  
ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES

Diretor da D.A.